**TERMO DE CREDENCIAMENTO**

**CONTRATO Nº 14/2024**

Pelo presente Instrumento Particular, de um lado O MUNICÍPIO DE IPUIUNA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 18.179.226/0001-67, com sede à Rua João Roberto da Silva nº 40, Centro, Ipuiuna/MG, CEP 37.588-000, através de seu prefeito municipal, **Sr. Elder Cassio de Souza Oliva**, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade n.º MG-3.189.241 SSP/MG, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº 537.177.836-53, doravante denominado simplesmente de CREDENCIANTE, e de outro lado,    **MICHELINE ANGELICA SOUZA NERIS MEI**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Av. JK de Oliveira, nº 981, Bairro Centro, no Município de Ipuiuna, Estado de Minas Gerais, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº **53.513.053/0001-72**, neste ato representada por **Micheline Angelica Souza Neris**, brasileira, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 34639601 SSP SP, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF/MF sob o nº 687.937.155-87 na qualidade de OFICINEIRO(A), para ministrar curso de **ARTES MARCIAIS**, doravante denominado simplesmente de CREDENCIADO, ajustam entre si um Contrato de Prestação de Serviços para realização dos procedimentos descritos na cláusula primeira deste Instrumento, em consonância com o **Processo Administrativo nº 138/2023, Chamada Pública 14/2023**, parte integrante do Processo Administrativo e do Edital de Credenciamento acima mencionados, bem como o disposto na Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, e demais cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Tendo-se em vista os autos do **Processo Administrativo nº 138/2023, Chamada Pública nº 14/2023** as partes acima identificadas e devidamente qualificadas, celebram o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO referente a “CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS PARA DESENVOLVIMENTO DAS OFICINAS DO CRAS DE IPUIUNA/MG NA FUNÇÃO DE OFICINEIRO DE ARTES MARCIAIS.”,** o qual será regido pelas cláusulas abaixo descritas, além dos termos contidos na Lei nº 8.666/93.

#### CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DESTE CONTRATO

1.0 – O presente contrato tem por objetivo o credenciamento de serviços de Oficineiros do CRAS de Ipuiuna/MG na função de INSTRUTOR DE ARTES MARCIAIS.

**CLAUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1 – Execução Indireta.

**CLAUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

3.1 Para fins legais e convencionais, dá-se ao presente contrato o valor estimativo de **R$ 40.320,00 (quarenta mil, trezentos e vinte reais).**

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **CÓDIGO** | **OFICINAS** | **USUÁRIOS** | **PERIODICIDADE** | **VALOR HORA/AULA**  **R$** |
| 01 | **Modalidade:**  **Oficineiro Artes Marciais**  **Terapia Oriental e Bem Estar** | - Crianças de 0 a 6 anos;  - Crianças e Adolescentes de 6 a 15 anos;  - Adolescentes de 15 a 17 anos;  - Jovens de 18 a 29 anos;  - Adulto de 30 a 59 anos;  - Idoso acima 60 anos. | 08 (oito) horas diárias, sendo 03 (três) vezes/semana.  Total de 24 (vinte e quatro) horas semanais. | R$ 35,00 (trinta e cinco reais) |

3.2 – O preço foi definido levando em conta o valor médio praticado no mercado da região, no valor de horas conforme demonstrado. Os preços dos serviços serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses.

3.2 – Após os primeiros 12 (doze) meses, em caso de prorrogação, os preços dos serviços poderão ser reajustados, em conformidade com a legislação vigente, com a aplicação do Índice Geral de Preços do Mercado – IGPM, acumulado no período.

3.3 – Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, ser refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes de comum acordo, com base no artigo 65, II “d” da Lei de Licitações, buscarão uma solução para a questão. Durante as negociações, o prestador de serviço contratado em hipótese alguma poderá paralisar a execução dos serviços.

**CLAUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE**

4.1 – Serão de responsabilidade do(a) CONTRATADO(A):

4.1.1 – Cumprir e fazer cumprir as especificações gerais deste instrumento, realizando os serviços de OFICINEIRO(A).

4.1.2 – O (A) CONTRATADO (A) deverá tomar os cuidados necessários à perfeita execução do contrato.

4.1.3 – As despesas com alimentação, transporte, remuneração e impostos incidentes sobre os serviços, serão de responsabilidade dos credenciados e/ou empresas credenciadas.

4.1.4 – Permitir e facilitar à fiscalização ou supervisão do Município de Ipuiuna, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.

4.1.5 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.1.6 – Os serviços serão realizados no Município de Ipuiuna/MG.

4.1.7 – Apresentar, mensalmente, recibo de prestação dos serviços prestados.

4.1.8 – Arcar com o pagamento do IR-Imposto de Renda e ISS – Imposto Sobre Serviços, cujos valores serão descontados pelo Município, no momento do pagamento.

4.2 – Serão de responsabilidade da CONTRATANTE:

4.2.1 – Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, recebendo seu objeto, conforme especificações constantes do presente edital.

4.2.2 – Realizar o pagamento conforme constante deste edital.

4.2.3 – Notificar o(a) contratado(a) da ocorrência de qualquer descumprimento dos termos deste edital e respectivo contrato.

4.2.4 – Efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos e de conformidade com o número de serviços realizados, contra a apresentação de recibo, através de crédito em conta.

4.2.5 – Dos valores a serem pagos serão descontados IR-Imposto de Renda e ISS – Imposto Sobre Serviços.

**CLAUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO**

5.1 – A fiscalização dos serviços será do Município, ou de quem este determinar.

5.2 – A existência da fiscalização não eximirá o(a) credenciado(a) de nenhuma responsabilidade civil ou penal quanto aos seus atos para a prestação de serviços.

**CLAUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO**

6.1 – O cancelamento da prestação dos serviços terá lugar de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, quando a empresa credenciada ou o profissional credenciado:

a) recusar-se a prestar os serviços, preestabelecidos na ordem de convocação;

b) falir ou dissolver-se;

c) transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura Municipal de Ipuiuna/MG.

**CLAUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

7.1 – Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá aplicar as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de valor equivalente a 20 (vinte) “multas-dia”, em caso de rescisão;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Ipuiuna/MG, no prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, facultada a defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias.

7.1.2 – A “multa-dia” corresponderá a 1/60 (um sessenta avos) do valor do último pagamento mensal liquidado.

7.2 – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, desta Cláusula, poderão ser aplicadas conjuntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 02 (dois) dias úteis.

7.3 – Ocorrendo a inexecução de obrigações contratuais, o contratante repassara os serviços a serem prestados aos demais credenciados.

7.4 – A aplicação das penalidades previstas nessa cláusula é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal de Ipuiuna/MG.

**CLAUSULA OITAVA** **– DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

8.1 – O pagamento poderá ser feito:

* Por crédito em conta corrente em instituição bancária, ou;
* Pela Tesouraria Municipal.

1. **Prazo de pagamento até:** 10 (dez) dias, após emissão do recibo de prestação de serviços ou nota fiscal, do mês subsequente ao trabalhado;
2. **Serão retidos, quando do pagamento**, os valores devidos correspondentes aos tributos porventura incidentes;

**IMPORTANTE:** Para cada pagamento, deverá ser comprovada a devida regularidade, para com a Fazenda Pública Municipal do Município de Ipuiuna/MG, se for o caso.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

9.1 – O presente contrato poderá ser reajustado por definição de valor, depois de decorridos 12 (doze) meses do início da sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

10.1 – A atualização monetária ocorrerá na hipótese de atrasos de pagamentos superiores a 30 (trinta) dias, pela aplicação do índice oficial aplicado aos tributos municipais.

**CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA** **- DOS PRAZOS:**

### 11.1 O prazo de vigência do presente contrato será até 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CRÉDITO E A CONTABILIZAÇÃO DA DESPESA

12.1 – Os créditos pelos quais correrão as despesas deste contrato, serão oriundos de recursos próprios, classificados na seguinte dotação orçamentária:

**Dotação orçamentária Secretaria Municipal de Assistência Social:**

Dotação nº 0208.082440027.2.259.339039 – Manutenção/Operacionalização do CRAS – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha 753.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES

* 1. **- Compete ao Contratante:**

14.1.1 - Acompanhar e fiscalizar os andamentos dos serviços a executados pelos credenciados;

**14.1.2 -** Remunerar os serviços efetivamente prestados;

**13.2 Compete ao Contratado:**

**14.2.1 –** Permitir que o Município proceda as devidas fiscalizações;

**14.2.2 –** Fazer o serviço solicitado;

**14.2.3** – Agir com ética e decoro profissional ao executar os serviços

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

1. O cumprimento irregular, ou seu não cumprimento, por parte do Contratado de cláusulas contratuais;
2. O desentendimento, por parte do Contratado das condições regulares fixadas pelo requisitante;
3. O cometimento reiterado de faltas, por parte do Contratado na execução do objeto contratado, resultará na anotação prevista no § 1º do art. 67 da Lei Federal 8.666/93 e alterações;
4. A decretação de insolvência civil, do(a) contratado(a);
5. Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, nos termos do Art. 78, item XII, da Lei Federal 8.666/93 e alterações;
6. O Contratado poderá pedir a rescisão antecipadamente deste Contrato, denunciando-o, por escrito ao Contratante, comunicando sua intenção e fixando prazo em que desocupará o imóvel espontaneamente (mínimo de 30 dias);
7. Outros casos de rescisão do presente contrato se encontram dispostos nos artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

15. Em cumprimento ao Art. 77 e seguintes da Lei Federal 8.666/93 e alterações, caso haja a rescisão administrativa, ficam aqui reconhecidos por ambas as partes os direitos da Administração fixados neste instrumento, na Lei Federal 8.666/93 e alterações e em demais legislações esparsas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO

1. 16.1. – O presente contrato está vinculado ao Processo Administrativo nº 138/2023 - Chamada Pública 14/2023, que deu origem a este instrumento.

# CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

17.1. – Ao presente contrato aplicar-se o disposto na Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Aos casos omissos, aplicar-se-á, as demais normas legais esparsas cabíveis e em especial o Código Civil Brasileiro.

### CLÁUSULA DECIMA OITVA - DO FORO

18.1 – O FORO privativo à presente licitação é o da Comarca de Santa Rita de Caldas, com recurso "*ex officio*" à instância superior (art. 55, § 2º, da Lei nº Federal 8.666/93), com exclusão de outro por mais privilegiado que seja.

### Ipuiuna, 02 de Fevereiro de 2024.

### ELDER CASSIO DE SOUZA OLIVA

### CREDENCIANTE

**MICHELINE ANGELICA SOUZA NERIS**

CREDENCIADO